



# Estado de Mato Grosso

## Câmara Municipal de Terra Nova do Norte

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, REDAÇÃO E JUSTIÇA - PARECER 46/2021

#### PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 42/2021

Dispõe sobre autorização de uso de imóvel público e dá outras providências

Autor: Poder Executivo

#### I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei do Executivo que solicita "Autorização Legislativa" para autorização de uso de imóvel público e dá outras providências

A proposição chega, então, a esta Comissão de Constituição, Redação e Justiça, para examinar a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa, nos termos do art. 66, do RI.

É o relatório. II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão de Constituição, Redação e Justiça se pronunciar sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa das proposições, na forma do art. 66, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores. Analisando o projeto, verifica-se estar formalmente em harmonia com a Constituição Federal de 1988, bem como materialmente em conformidade com o direito, estando preservadas as disposições constitucionais, legais e regimentais aplicáveis.

A proposição obedece, aos requisitos de constitucionalidade e juridicidade, tendo tramitado de acordo com as regras do processo legislativo.

Haja vista o que se acaba de expor, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 42/2021.

Sala da Comissão, ao 11 de novembro de 2021.





# Estado de Mato Grosso

## Câmara Municipal de Terra Nova do Norte

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, REDAÇÃO E JUSTIÇA - PARECER 47/2021

#### PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 38/2021

Estima Receita e Fixa Despesa do Município de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, para o exercício financeiro de 2022, e dá outras providências

Autor: Poder Executivo

#### I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei do Executivo que solicita “Autorização Legislativa” para aprovação do orçamento municipal, cujo ementa da lei que Estima Receita e Fixa Despesa do Município de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, para o exercício financeiro de 2022, e dá outras providências

A proposição chega, então, a esta Comissão de Constituição, Redação e Justiça, para examinar a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa, nos termos do art. 66, do RI.

É o relatório. II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão de Constituição, Redação e Justiça se pronunciar sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa das proposições, na forma do art. 66, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores. Analisando o projeto, verifica-se estar formalmente em harmonia com a Constituição Federal de 1988, bem como materialmente em conformidade com o direito, estando preservadas as disposições constitucionais, legais e regimentais aplicáveis.

A proposição obedece, aos requisitos de constitucionalidade e juridicidade, tendo tramitado de acordo com as regras do processo legislativo.

Haja vista o que se acaba de expor, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 38/2021.

Sala da Comissão, ao 11 de novembro de 2021.





# Estado de Mato Grosso

## Câmara Municipal de Terra Nova do Norte

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, REDAÇÃO E JUSTIÇA - PARECER 48/2021

#### PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 37/2021

Autoriza a Remanejar, Transpor e Transferir, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentaria – LDO 2022, e dá outras providências

Autor: Poder Executivo

#### I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei do Executivo que solicita “Autorização Legislativa” para utilizar no orçamento de 2022 a Autorização de Remanejar, Transpor e Transferir, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentaria – LDO 2022, e dá outras providências

A proposição chega, então, a esta Comissão de Constituição, Redação e Justiça, para examinar a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa, nos termos do art. 66, do RI.

É o relatório. II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão de Constituição, Redação e Justiça se pronunciar sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa das proposições, na forma do art. 66, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores. Analisando o projeto, verifica-se estar formalmente em harmonia com a Constituição Federal de 1988, bem como materialmente em conformidade com o direito, estando preservadas as disposições constitucionais, legais e regimentais aplicáveis.

A proposição obedece, aos requisitos de constitucionalidade e juridicidade, tendo tramitado de acordo com as regras do processo legislativo.

Haja vista o que se acaba de expor, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 37/2021.

Sala da Comissão, ao 11 de novembro de 2021.





# Estado de Mato Grosso

## Câmara Municipal de Terra Nova do Norte

### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO PARECER 46/2021

#### PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 37/2021

Autoriza a Remanejar, Transpor e Transferir, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentaria – LDO 2022, e dá outras providências

Autor: Poder Executivo

Relator: Vereador Luizinho Batista

#### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 37/2021, de iniciativa do Prefeito Pascoal Alberton, que Dispõe sobre Autoriza a Remanejar, Transpor e Transferir, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentaria – LDO 2022, e dá outras providências

A proposição chega, então, a esta Comissão de Finanças e Orçamento, para exame, nos termos do art. 67, IV, do RI.

É o relatório.

#### II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão de Finanças e Orçamento se pronunciar sobre as proposições que de uma forma ou de outra impactem no orçamento do Município, na forma do art. 67, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores. Analisando o projeto, verifica-se estar formalmente em harmonia com o orçamento municipal, bem como estando preservadas as disposições regimentais aplicáveis.

Após apreciação ainda, verifica-se iniciativa legal, visto que preenche os requisitos legais previstos, haja vista o que se acaba de expor, voto pela viabilidade da apreciação do Projeto de Lei nº 37/2021.

Sala da Comissão, aos 10 de novembro de 2021.

Vereador Luizinho Baptista  
Relator





# Estado de Mato Grosso

## Câmara Municipal de Terra Nova do Norte

### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO PARECER 47/2021

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 42/2021

Dispoe sobre autorização de uso de imóvel publico e dá outras providencias

Autor: Poder Executivo

Relator: Vereador Luizinho Batista

#### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 42/2021, de iniciativa do Prefeito Pascoal Alberton, que Dispoe sobre autorização de uso de imóvel publico e dá outras providencias

A proposição chega, então, a esta Comissão de Finanças e Orçamento, para exame, nos termos do art. 67, IV, do RI.

É o relatório.

#### II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão de Finanças e Orçamento se pronunciar sobre as proposições que de uma forma ou de outra impactem no orçamento do Município, na forma do art. 67, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores. Analisando o projeto, verifica-se estar formalmente em harmonia com o orçamento municipal, bem como estando preservadas as disposições regimentais aplicáveis.

Após apreciação ainda, verifica-se iniciativa legal, visto que preenche os requisitos legais previstos, haja vista o que se acaba de expor, voto pela viabilidade da apreciação do Projeto de Lei nº 42/2021.

Sala da Comissão, aos 10 de novembro de 2021.

Vereador Luizinho Baptista  
Relator





# Estado de Mato Grosso

## Câmara Municipal de Terra Nova do Norte

### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO PARECER 48/2021

#### PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 38/2021

Estima Receita e Fixa Despesa do Município de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, para o exercício financeiro de 2022, e dá outras providências

Autor: Poder Executivo

Relator: Vereador Luizinho Batista

#### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 38/2021, de iniciativa do Prefeito Pascoal Alberton, que Estima Receita e Fixa Despesa do Município de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, para o exercício financeiro de 2022, e dá outras providências

A proposição chega, então, a esta Comissão de Finanças e Orçamento, para exame, nos termos do art. 67, IV, do RI.

É o relatório.

#### II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão de Finanças e Orçamento se pronunciar sobre as proposições que de uma forma ou de outra impactem no orçamento do Município, na forma do art. 67, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores. Analisando o projeto, verifica-se estar formalmente em harmonia com o orçamento municipal, bem como estando preservadas as disposições regimentais aplicáveis.

Após apreciação ainda, verifica-se iniciativa legal, visto que preenche os requisitos legais previstos, haja vista o que se acaba de expor, voto pela viabilidade da apreciação do Projeto de Lei nº 38/2021.

Sala da Comissão, aos 10 de novembro de 2021.

Vereador Luizinho Baptista  
Relator

